



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

### **DECRETO N° 1.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE RENDA, PROVENTOS E PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 58, inciso VIII e XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares e,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária n° 2897, estabelecendo que "pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos no inciso I, do art.158, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e III do art. 8° da Lei Orgânica do Município de Linhares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja realizada em conformidade com o que determina a legislação, uma vez que o Município de Linhares, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, já efetua as retenções do IRRF sobre proventos e rendas e da prestação de serviços, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018, Manual de Retenção na Fonte - MAFON, bem como que sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFR nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFR nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto neste Decreto.

§1º As retenções devem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços, para futura entrega.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

**Art. 2º** A obrigação de retenção no IR alcançará todos os contratos vigentes e relações de compras e pagamentos pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens terão até o dia 01 de outubro de 2023 para se adequarem às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 01 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

**Art. 4º** O Anexo I deste Decreto apresenta rol de bens e serviços e suas respectivas alíquotas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão responsável por expedir Portaria e outros atos complementares, contendo instruções para a implementação e consolidação deste Decreto.

Parágrafo único. O rol de que trata o art. 4º deste Decreto, poderá ser atualizado, caso seja necessário, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO I - NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota (%)
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública	0,24
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor	
Biodiesel adquirido de produtor ou importador	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1,2
Alimentação	
Energia elétrica	
Serviços prestados com emprego de materiais	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	
Serviços hospitalares de que trata as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 (art. 30, da IN RFB nº 1234/2012)	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas (art. 31, da IN RFB nº 1234/2012)	
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista. h) Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	
Transporte de cargas	
Mercadorias e bens em geral	
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	1,5
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,4
Seguro saúde	
Serviços de abastecimento de água	
Energia Elétrica	
Telefone	
Correio e telégrafos	
Vigilância	
Limpeza	
Locação de mão de obra	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	
Factoring	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	
Demais serviços	
	4,8